



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº. 039/2023

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica determinada prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do Município de Vila Valério-ES.

**Parágrafo Único.** A determinação a que se refere o *caput* garante direito ao atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas e supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

**Art. 2º.** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar aos beneficiários mencionados no *caput* do art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade, por estarem equiparados à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

**Art. 3º.** Fica garantido aos beneficiários, em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, o direito à utilização das vagas destinadas às pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** O benefício de que trata esta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 11 de setembro de 2023.

**FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

É notório que os tratamentos de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e de colostomia são excruciantes e estafantes para os pacientes e para os seus acompanhantes, ressalvadas as devidas proporções. Hodiernamente, esses enfermos sofrem dificuldades que transcendem os respectivos tratamentos, visto que enfrentam árduas filas e grande tempo de espera em estabelecimentos comerciais como bancos, supermercados e etc.

Pode ser verificado através da nossa Constituição Federal, das normas previstas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que o conceito de pessoa com deficiência foi ampliado e que esses males abrangidos pelo presente Projeto de Lei podem ser equiparados a condições de deficiência e mobilidade reduzida, devido às circunstâncias e as consequências da doença/tratamento, que limitam no aspecto físico a participação das pessoas na sociedade em igualdade de condições. Aspecto esse fortalecido com o artigo 4º, inciso I do Decreto Federal nº 3.298/1999, que considerou que os pacientes que realizam a colostomia são considerados pessoas com deficiência.

Sendo assim, submeto a presente proposição aos nobres Pares, com o condão de promover prioridade de atendimento aos referidos indivíduos e, assim, diminuir o penar por eles já sofrido em circunstâncias alheias às terapias, mas derivadas das enfermidades que os acometem. Isto posto, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes do colegiado, aguardo o pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 11 de setembro de 2023.

**FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI**

Vereador

